

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - CEP. 86.970-000 FONE-(044) 277-1129
CGC. 80.889.662/0001-89.

LEI Nº. 116/96

SÚMULA: CONSIDERA RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO
DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, COMO SENDO PREFERENCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

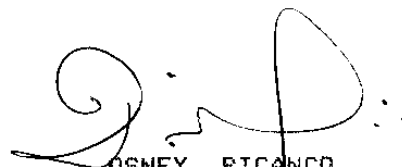
Art. 1º - Fica considerado as Ruas
Cáiporã, Araucária, Tapajós, Tocantins, Guarani, Aimoré, Itapoã,
Goitacases, Guaira, Piratini, Tangará, Tapejara, Tapir,
Tamandaré, Tacajara, Carajás, Tupã, Tapuia, Coroados, Caraíba e
Avenidas Xavantes e Xingú, como sendo **PREFERENCIAIS** em relação as
Ruas e Avenidas **TRANSVERSAIS** a estas, exceto nos **CRUZAMENTOS**
destas com a RUA CARAMURU.

Art. 2º - Fica considerado a RUA CARAMURU
em **TODA SUA EXTENSÃO**, como sendo **PREFERENCIAL** em relação as
demais Rua e Avenidas **TRANSVERSAIS** a esta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a colocação de sinalização
vertical e horizontal, de forma bem visível, indicando as Ruas e
Avenidas como sendo as **PREFERENCIAIS**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de maio de 1.996.


OSNEY PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 04 DIA 04/05/96